



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

---

## Ofício 0151/2026/SAPL/DG

1 mensagem

---

Município de Ponte Nova <notificacao@1doc.com.br>

20 de maio de 2026 às 16:01

Responder a: resposta+313632342D3235343635333332@1doc.com.br

Para: secretaria@pontenova.mg.leg.br, secretaria2@pontenova.mg.leg.br

**Ofício 885/2026:**



Saiba como responder este Ofício

**Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.**

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com 1Doc.

Para cancelar recebimento de comunicação de **Município de Ponte Nova** neste e-mail, [clique aqui](#).

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 572/2026  
Data: 20/05/2026 - Horário: 16:43  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ponte Nova, 19 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
Wellington Sabino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício nº 0151/2026/SAPL/DG, de autoria da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, o qual solicita esclarecimentos formais acerca do Projeto de Lei nº 4.195/2026, que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores públicos municipais, informamos o seguinte:

“A presente emenda tem como intuito promover adequações e aperfeiçoamentos na disciplina dos adicionais previstos na Lei, conferindo maior clareza quanto as hipóteses de incidência.”

Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.195/2026**

Acrescenta dispositivo s ao Projeto de Lei Complementar nº 4.195/2026 que altera a Lei nº 3.174/2008, estabelecendo o adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.

**Art. 1º** - Acrescente-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.174/2008, concomitantemente com as alterações já propostas, as seguintes redações:

§5º Os adicionais previstos nesta Lei serão devidos durante o gozo de férias regulares, licença -paternidade, licença -maternidade e afastamentos por motivo de saúde até 15 (quinze) dias (NR).

§6º Não serão devidos os adicionais previstos nesta Lei nos casos de ausência injustificada, fruição de férias-prêmio e demais hipóteses de licença previstas no Estatuto dos Servidores. (NR).

§6º Os valores pagos a título dos adicionais previstos nesta Lei integrarão a base de cálculo da gratificação natalina, bem como incidirão sobre a remuneração de férias, possuindo natureza transitória e não incorporável à remuneração do servidor. (NR).

Ponte Nova, 19 de maio de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior**

**Prefeito Municipal**

**Geisa Graziela Tavares**

**Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**

**Secretária Municipal de Governo**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B0D-8A76-2B11-C7AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 20/05/2026 16:05:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/7B0D-8A76-2B11-C7AE>